DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:07 Página 1

Ano VII - Nº 4.155

Quinta-feira, 03 de Outubro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Mãe Obá recebe a Medalha Zumbi dos Palmares

"Hoje é um dia de festa no meu coração", afirmou a homenageada

Fotos: Valdemiro Lopes





A iniciativa da homenagem foi do vereador Moisés Rocha (PT), que classifica mãe Obá como "um dos ícones da cultura e da religião de matriz africana". Mãe Obá iniciou o agradecimento da honraria entoando a Cantiga para Xangô e pedindo a benção aos mais velhos.

Leia mais na página 20

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:08 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Imbuí celebra Padroeira do Brasil

Vereador Euvaldo Jorge, devoto de Nossa Senhora da Conceição Aparecida e morador do bairro, apoia as festividades

Para celebrar a Padroeira do Brasil, a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, no Imbuí, promoverá uma série de atividades. A festa é organizada há 11 anos pela paróquia dedicada à Santa com o apoio dos fiéis, entre eles o vereador Euvaldo Jorge (PP), morador do bairro há 33 anos e devoto de Nossa Senhora Aparecida, proclamada Padroeira do Brasil no dia 16 de julho de 1930 pelo papa Pio XI.


Foto: Internet

Uma novena entre os dias 03 e 11 de outubro iniciam as atividades. Já no dia 12, os festejos começam com uma alvorada seguida por missas às 06, 09, 12 e 15 horas. Às 16h acontece uma procissão na praça do Imbuí e às 18h as atividades serão encerradas com uma missa solene.

A paróquia Nossa Senhora da Conceição Aparecida fica na rua Jaime Sapolnick, s/n, Imbuí. Telefone: 3371-1205. Site: <www.nossasenhoraaparecida.org.br>

História

A devoção a Nossa Senhora Aparecida teve início em 1.717, quando três pescadores - Domingos Garcia, João Alves e Felipe Pedroso - foram incumbidos de conseguir certa quantidade de peixes no rio Paraíba, por ocasião da passagem por Guaratinguetá do conde de Assumar, em viagem para a tomada da posse como governador de São Paulo e das Minas de ouro. Esses três pescadores já estavam há algum tempo numa pescaria sem êxito.

No entanto, após terem encontrado em suas redes o corpo e a cabeça de uma imagem da Imaculada Conceição, a pesca foi abundante. A pequena imagem de terracota e de cor negra foi levada para a casa de um deles, onde passou a ser venerada com o título de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, porque foi achada (aparecida) nas águas do rio Paraíba. Aos poucos, as pessoas foram se reunindo ao redor daquela imagem para rezar e agradecer.

Cada dia que passava, o número de fiéis devotos aumentava, tornando necessário dar início à construção, em 1846, de uma igreja maior, inaugurada em 1888, hoje conhecida como Basílica Velha. O número de romeiros continuava a aumentar, exigindo um templo ainda maior. Em 1955 iniciou-se, então a construção do santuário, frequentado hoje por romeiros de todo o Brasil, os devotos de Nossa Senhora Aparecida.


Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Euvaldo Jorge

Prefeitura prorroga cadastramento de imóveis

Vereador Tiago Correia comemora dilatação do prazo, até o dia 15 deste mês

O vereador Tiago Correia (PTN) comemorou, na tarde de terça-feira (1º), o anuncio do prefeito ACM Neto prorrogando, até o dia 15 deste mês (outubro), o prazo de cadastramento e recadastramento dos imóveis de Salvador.

"O prefeito foi sensível e acatou o projeto de indicação que apresentei e foi aprovado pela Câmara solicitando a extensão deste prazo. A procura foi muito grande e muita gente não tem acesso à internet. A decisão foi acertada", destacou o vereador Tiago Correia.


Vereador Tiago Correia

De acordo com o balanço apresentado pelo prefeito ACM Neto, em entrevista coletiva que contou com a presença do secretário da Fazenda, Mauro Ricardo, houve cadastramento e recadastramento de 661.378 imóveis. Destes, 194.200 representam os novos cadastramentos e 476.178 são os imóveis recadastramentos.

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:08 Página 3

Projetos de mobilidade apresentados aos vereadores

Secretário Rui Costa fala das ações do Governo do Estado em Salvador e pede entendimento sobre ISS

Um passo importante para a melhoria da mobilidade urbana de Salvador foi dado com a visita à Câmara do secretário da Casa Civil do Governo do Estado da Bahia, Rui Costa, no final da manhã de quarta-feira (2). Ele apresentou aos vereadores, no encontro dirigido pelo presidente Paulo Câmara (PSDB), os projetos de mobilidade urbana e pediu o entendimento da Casa para votar o projeto do Executivo Municipal que concede isenção do Imposto Sobre Serviço (ISS) em questões do metrô de Salvador.

Fotos: Antonio Queirós



Vereadores reunidos na Câmara com o secretário estadual Rui Costa

Conforme a mensagem do Executivo, haverá "isenção do ISS aos serviços vinculados às obras e instalações necessárias a implantação do metrô de Salvador, bem como estabelece a redução da alíquota do aludido imposto incidente sobre o serviço de transporte metroviário de passageiros, de forma a possibilitar a redução dos custos de implantação do metrô de Salvador, com reflexos positivos na tarifa a ser cobrada dos usuários finais".

Ao explicar o motivo da reunião, o presidente Paulo Câmara destacou que a Câmara tem dado celeridade às votações dos projetos de interesse da cidade. Sobre a pauta em questão, notadamente o projeto de desoneração do ISS, pediu para as diferenças serem "deixadas de lado", pois "o maior interesse é a cidade". A matéria do ISS sobrestará a pauta na próxima segunda-feira (7)



Segundo Rui Costa, que esteve acompanhado do secretário de Desenvolvimento Urbano, Cícero Monteiro, a presidente Dilma Rousseff estará em Salvador na próxima quarta-feira (9) assinando o contrato com a empresa vencedora para a execução das obras na linha dois do metrô de Salvador. "Será uma parceria público privada com um custo de R$4 bilhões", informou Rui Costa.



A desoneração da tarifa por conta do ISS municipal segue a redução em cadeia do Governo Federal e do próprio Governo Estadual, que retirou o Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços (ICMS). As tarifas serão de R$3,10, sem integração, e de R$3,90, com integração com ônibus.

Cadeia econômica

Conforme Rui Costa, o foco na mobilidade urbana tem implicações em outras áreas da cadeia econômica. "Teremos vários vetores econômicos", apontou. Ainda em sua apresentação, o secretário assegurou que o governo subsidiará a tarifa e haverá outras linhas de mobilidade cortando transversalmente a cidade. Também falou do trem VLT no Subúrbio e de linhas de VLT em Paripe, Camaçari e Dias D'Ávila.

Após a apresentação, os vereadores destacaram a presença de Rui Costa na Câmara e falaram da importância dos investimentos do Governo do Estado em Salvador. Eles observaram a busca do entendimento como fundamental para a aprovação das matérias de interesse da cidade.

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:08 Página 4

Gilmar Santiago recebe moradores de Brotas

Coletivo Jovens Organizados Trabalhando Agora (JOTA), reivindicam recapeamento de asfalto para rua

O vereador e líder da oposição Gilmar Santiago (PT) esteve reunido com os jovens Carlos Sabino, Anderson Nascimento e Lucas de Jesus, moradores do Engenho Velho de Brotas e membros do Coletivo Jovens Organizados Trabalhando Agora (Jota), na última semana do mês de setembro.

O grupo entregou ofício ao vereador solicitando a elaboração de projeto de indicação para o recapeamento de asfalto na Rua Padre Luiz Filgueiras.

"Irei encaminhar na Câmara Municipal de Salvador o projeto de indicação para a recuperação da rua. Acho fundamental o trabalho que o Coletivo Jota vem realizando no Engenho Velho de Brotas e sempre estarei à disposição para recebê-los", afirmou o vereador.



Fotos: Assessoria do vereador



Vereador Gilmar Santiago com integrantes do Coletivo JOTA

Na reunião, o grupo discutiu os problemas da comunidade, sobretudo em relação aos buracos e entulhos acumulados nas ruas. Para Carlos Sabino, membro do coletivo, "é necessário que o poder público, principalmente a Prefeitura de Salvador, fique mais atenta aos problemas de mobilidade urbana, infraestrutura e limpeza urbana em nosso bairro, que vem causando transtornos e riscos aos motoristas e pedestres".

Os jovens também convidaram o vereador Gilmar Santiago para realizar uma visita ao Engenho Velho de Brotas e verificar as melhores formas de intervenção no bairro, fortalecendo a atuação do coletivo na solução dos problemas da comunidade.

Câmara e Defensoria Pública discutem demandas

Ouvidorias das instituições realizam 1º Encontro de Conselhos de Direitos Municipais e Estaduais

Firmar parceria junto aos conselhos de políticas sociais dos níveis municipal e estadual, além de articular esforços para um atendimento eficiente ao cidadão. Esse é o objetivo do 1º Encontro de Conselhos de Direitos Municipais e Estaduais, que as ouvidorias da Câmara Municipal e Defensoria Pública do Estado da Bahia realizam na manhã da próxima quarta-feira (9), no Centro Cultural do Legislativo, no Centro de Salvador.

Com o tema "O Controle Social das Políticas Públicas", o encontro será aberto pelo presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB). A mesa deve ter ainda a defensora geral do Estado, Vitória Bandeira, as ouvidoras da Câmara Municipal, Aladilce Souza (PCdoB) e da Defensoria Pública, Tânia Palma, além da coordenadora técnica do órgão do legislativo, Cláudia Correia, que vai mediar os trabalhos.

Segundo a Defensoria Pública do Estado da Bahia, hoje existem legalmente pelo menos 18 conselhos estaduais e 36 municipais – que reúnem mais de 50 entidades voltadas para temas como direitos indígenas, idosos, educação, juventude, justiça, mulher, saúde, criança e adolescentes, entre outros.

Participação

Para a ouvidora-geral, Aladilce Souza (PCdoB), os conselhos precisam ter garantido seu espaço para demandar junto aos órgãos estaduais e municipais. "O encontro permitirá uma aproximação entre as ouvidorias e conselheiros. Oferecendo um lugar de fala para suas necessidades que podem ajudar a identificar os problemas da sociedade, encaminhá-los e cobrar soluções, junto aos órgãos públicos responsáveis", afirmou.

A ouvidora da Defensoria Pública do Estado, Tânia Palma, considera dois aspectos fundamentais para a realização do encontro. "Para que os conselhos conheçam o trabalho das ouvidorias na capital e no interior, que deve ser conjunto, e saibam onde fazer suas manifestações, críticas e solicitações", ressaltou.

Ouvidorias

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador é um órgão criado pela resolução nº 1.558/2005, com o objetivo de construir um canal de efetiva participação social na administração municipal, com foco na transparência dos serviços públicos prestados, além de aprimorar as relações entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade.



Ouvidora-geral Aladilce Souza

A Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado da Bahia está prevista na Lei Orgânica dessa instituição (Lei Complementar nº 26/2006), sendo regulamentada pela Lei Estadual nº 11.377/2009. É a segunda ouvidoria externa do país em Defensorias Estaduais, e trabalha para assegurar ao cidadão o direito de intervir, criticar, fiscalizar e apontar demandas e prioridades ao órgão.

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:09 Página 5

Literatura de cordel é destaque no Centro de Cultura

Bule Bule e Antônio Vieira foram os homenageados da noite no Sarau de Poesia

A literatura de cordel e o repente nordestino deram o tom da sexta noite do projeto de Oficinas Literárias e Sarau de Poesia do Centro de Cultura da Câmara, na segunda-feira, 30 de setembro. Os homenageados da noite foram os cordelistas Bule Bule e Antônio Vieira (homenagem póstuma), autor de sucessos como o cordel 'Remoçada'.

Bule Bule não pôde comparecer por motivos de saúde e foi representado pela também cordelista, repentista e grande fã Clara Maciel. "Bule Bule é nosso mestre e assim como Antônio Vieira, ele já deixa um legado para nós ainda em vida. Aprendi a fazer cordel com Bule Bule sentada no antigo jardim do Campo Grande. Ele leva essa cultura tão particular do Nordeste para o Brasil e para o mundo. Bule Bule já se apresentou na Alemanha e na França", conta Clara, que também cuida do acervo do artista.

Clara Maciel parabenizou a iniciativa do vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), que é o gestor do Centro de Cultura da Câmara. "A mídia dá foco apenas nos artistas que tem imagem com grande promoção e vira as costas para a cultura popular. Este espaço que o vereador Odiosvaldo abriu para nós é muito importante. Entrei para o mundo da literatura em 2004 e esta é a primeira vez que vejo uma iniciativa como essa. Todos nós, artistas da cultura popular, damos nossos parabéns ao vereador Odiosvaldo".

Fotos: Valdemiro Lopes



Artistas se apresentam em homenagem aos cordelistas

Soterópolis

A apresentação de segunda-feira foi gravada pela TVE e deve ir ao ar no programa Soterópolis nos próximos dias 10, às 22h; e 13, às 18h30. Odiosvaldo elogiou a cobertura da TVE. "Muito importante, de muito valor mesmo a presença da TVE aqui para mostrar o belo trabalho desses artistas que são daqui da nossa terra e que têm tanto potencial para mostrar".

Coordenador do projeto Sarau de Poesia, o poeta baiano Edgar Velame, sugeriu que a ação da Câmara de Salvador seja estendida a outros municípios de "grande potencial" cultural por todo o estado. "Essa proposta do vereador Odiosvaldo Vigas tem que ser seguida por todas as Câmaras Municipais da Bahia. Nós, poetas, temos que empunhar essa bandeira e precisamos da ajuda do Poder Legislativo de cada município. Toda a Bahia tem artistas bons que não têm oportunidade de mostrar seu trabalho", disse Velame.

O vereador Odiosvaldo prometeu levar samba de roda na próxima edição do Sarau, que acontecerá no dia 14 de outubro. O Sarau de Poesia da Câmara ocorre desde o mês de julho, sempre na primeira e na terceira segunda-feira de cada mês e tem como tema central a comemoração do centenário do poeta, diplomata, jornalista, dramaturgo, cantor e compositor Vinícius de Moraes. Nomes como Jorge Amado, Fernando Pessoa e Dorival Caymmi já foram homenageados.

ARTIGO

Descomplicar: a receita para a vida eterna



A semana retrasada fomos brindados, na coluna Ponto de Vista, da Tribuna da Bahia, com um excelente artigo da acadêmica Consuelo Pondé de Sena. Neste artigo, ela fazia uma reflexão sobre as diferentes faces da morte, trazendo em essência que segundo os filósofos, "o medo da morte nos impede de viver bem, de ter uma vida plena". Na verdade, o tema foi tratado de forma mais expandida e abordou no seu âmago, que prender-se ao passado ou temer o futuro, ainda que sejam sentimentos primitivos, constituem-se em fonte de angústia, impedindo o homem da plena vivência. Ou seja, o ser liberto é ser pleno. Ela está coberta de razão.

Tendo atuado por quase trinta anos na iniciativa privada, inicialmente na condição de empregado e posteriormente na de empregador, pude constatar o quão torna-se impossível empregar a receita para a felicidade ditada pelos filósofos, nesse nosso Brasil. Certamente, para o monge que refugia-se em um monastério ou o ermitão em sua caverna, a ausência de vínculos, sejam pessoais ou com o Estado, representa uma receita para uma vida serena. No que tange ao empresário brasileiro, como não se preocupar com as mudanças das regras fiscais, trabalhistas, de câmbio, e tudo mais que diga respeito ao custo Brasil. No que diz respeito ao empregado, como não se preocupar com a manutenção do seu emprego, com a assistência médica do SUS, ou com a mudança nas regras da previdência. Só posso imaginar que se o mundo tá complicado, o Brasil tá mais ainda.

Estando hoje no exercício de um mandato público, tendo sido eleito vereador de Salvador, percebo que os temas ligados à saúde financeira de empresas, saúde do cidadão e pleno emprego, são áreas que realmente têm me calado fundo. O primeiro tema, porque uma empresa saudável representa riqueza, emprego e arrecadação. Ganham todos. Do empresário ao empregado, passando pelo Estado e todas as outras atividades conexas. O segundo, porque saúde é algo imponderável a todos, seja o rico ou pobre. Se ela, a saúde, nos falta, o único remédio é rezar ao Pai e torcer por uma boa assistência médica. E por fim, o desemprego, afinal, na minha visão, a perda do emprego mexe com a autoestima do pai de família, com sua capacidade de provisão e não raro, termina por desagregar o núcleo familiar. Assim, o que se revela ruim com a perda do emprego, termina por ficar pior, com a desagregação da família, base da sociedade.

Estando na condição de legislador, ainda que municipal, imagino ser dever de todos lutar por um ambiente melhor. Refiro-me à busca pelo equilíbrio das relações de força entre empresário, empregado e Estado. Ações demagógicas e paliativas irão cobrar seu preço logo adiante. Não precisa ser vidente, basta olhar os recentes exemplos de Grécia, Portugal, Espanha e do próprio Estados Unidos, em menor grau, onde o que aflorou foi a bancarrota de empresas, o endividamento do Estado e a demissão em massa de funcionários.

No dia 22 de setembro, domingo, a Folha de São Paulo, publicou reportagem cujo título dizia: "Custo Brasil derruba modelo global da Zara" – "Burocracia, tributação e mão de obra são fatores que fazem empresa considerar país o mais difícil do mundo". Ou seja, a gigante Zara, maior varejista têxtil do mundo, presente em 86 países, considera o nosso país o mais complicado para se operar, dentre todos em que atua. Ora, não está se vendo que tem algo errado! No mundo globalizado, que não têm competência é rapidamente alijado pela concorrência.

Assim, me perdoe Espinoza, Epicuro, Epicteto e todos os demais sábios e filósofos, eu não consigo me libertar do ontem e do amanhã. Infelizmente, eu nasci brasileiro e aqui é complicado, pra não dizer temerário, não ponderar sobre o amanhã. Tenho, contudo, uma avalanche de convicção e fé. Temos a obrigação de mudar, ou de pelo menos, alertar e difundir uma nova crença: as relações têm de ser descomplicadas. Um país mais competitivo tem que emergir. Todo cidadão deve tornar-se digno e capaz. Quem sabe no amanhã, com o cenário modificado, poderemos nos tornar mais libertos. Agora, é foco no futuro e trabalho no presente.

Vereador José Trindade (PSL)
Membro das comissões de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Planejamento Urbano e Meio Ambiente

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:09 Página 6

Assistência psicopedagógica nas escolas municipais

Odiosvaldo Vigas apresentou projeto de lei à mesa diretora

Implantar assistência psicopedagógica em toda rede municipal de ensino. A proposta foi apresentada pelo vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), através do Projeto de Lei nº 300/13, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem nas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O vereador Odiosvaldo Vigas destaca a importância da assistência psicopedagógica para a aprendizagem dos estudantes das instituições da rede de ensino soteropolitana.

"Além da escola, a psicopedagogia está cada vez mais presente nos hospitais e empresas. Seu papel é analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma instituição. Propõe e auxilia no desenvolvimento de projetos favoráveis às mudanças educacionais, visando evitar processos que conduzam as dificuldades da construção do conhecimento" declarou Odiosvaldo Vigas.

"Na escola, o psicopedagogo poderá contribuir no esclarecimento de dificuldades de aprendizagem que não têm como causa apenas deficiências do aluno, mas que são consequências de problemas escolares", completou o vereador.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Odiosvaldo Vigas

Se a proposta for aprovada pela Câmara Municipal, a Prefeitura terá de 90 dias para regulamentar a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados a esta lei.



Vereador Leo Prates

Projeto beneficia pessoas com excesso de peso

Vereador Leo Prates defende prioridade no atendimento para quem tem obesidade severa ou mórbida

O vereador Leo Prates (DEM) apresentou um projeto de lei instituindo em Salvador o "Programa Prioridade para Pessoas com Obesidade Severa ou Mórbida". Conforme a matéria, serão criadas senhas prioritárias e atendimento especial que evite, ao máximo, o deslocamento e a permanência em pé, nos estabelecimentos, das pessoas com excesso de peso.

Ao justificar o Projeto de Lei nº 496/13, o vereador Leo Prates destacou que as pessoas com obesidade severa ou obesidade mórbida têm, muitas vezes, problemas de mobilidade e de saúde. "Por conta do excesso de peso, é um grande sacrifício ter que ficar em pé numa fila de banco", assinalou.

Ainda conforme o texto do projeto de lei, "deverá ser destinado, no mínimo, um assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis para as pessoas com obesidade severa e mórbida".

No parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, o colegiado observou que a matéria "garante o atendimento prioritário e a acessibilidade para pessoas com obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares".

De acordo com o National Institute os Healthe (Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos), um aumento de 20% ou mais acima de seu peso corporal ideal significa que o excesso de peso tornou-se um risco para a saúde.

A obesidade mórbida ocorre quando o peso de uma pessoa ultrapassa o valor 40 no Índice de Massa Corporal.

Vereador leva a luta pelos animais para o rádio

Programa de Marcell Moraes estreia no dia 12 de outubro

O vereador Marcell Moraes (PV) assinou, na terça-feira (1), contrato com a Rádio 101,7 FM, para apresentar um programa semanal na emissora. Em sua programação, o vereador tratará de questões relacionadas aos animais, como denúncias de maus tratos, prestação de serviços e informações para a população.

Com estreia marcada para o dia 12 de outubro, das 9h às 10h, o programa de Marcell Moraes alertará o poder público para as necessidades e cuidados que os animais precisam para o seu bem estar. Para o vereador, "esse será mais um canal de contato entre ele e a população, além de ser também uma forma de dar mais visibilidade a quem tanto luta pelos animais".

Foto: Assessoria do vereador



Vereador assina contrato para apresentar programa em rádio

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:09 Página 7

CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 48/13

Cria o Programa Certificação Social na Cidade de Salvador, para estabelecer diretrizes às iniciativas públicas e privadas de reconhecimento e certificação social às empresas consideradas socialmente responsáveis para fins de acesso a benefícios legais, cria incentivos públicos às organizações que desenvolvem tais praticas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Certificação Social na Cidade de Salvador, para estabelecer diretrizes às iniciativas públicas e privadas de reconhecimento e certificação social de empresas consideradas socialmente responsáveis para fins de acesso a benefícios legais, e cria incentivos públicos às organizações que produzem bens ou serviços com mínimo impacto ambiental.

Art. 2º O Programa Certificação Social na Cidade de Salvador será conferido, anualmente pela Câmara dos Vereadores de Salvador, às empresas e demais entidades com sede em Salvador que apresentarem o seu Balanço Social do exercício anterior.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se Balanço Social o documento pelo qual as empresas e demais entidades apresentam dados que permitam identificar o perfil da sua atuação social durante o exercício, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de interação das empresas e de mais entidades com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.

Art. 4º A Câmara dos Vereadores de Salvador tornará pública a relação das empresas que apresentarem o Balanço Social, nos termos desta Lei, outorgando-lhes o Certificado de Responsabilidade Social e a medalha alusiva à Certificação, a serem entregues em cerimônia a ser realizada no plenário da Câmara.

Art. 5º- Os objetivos do Programa são:

§ 1º - Promover o desenvolvimento de práticas socialmente corretas no Município, com relação ao atendimento de padrões de qualidade ambiental e promoção da eco-eficiência das empresas que atuam em seu território, direta ou indiretamente;

§ 2ª - Estimular as novas gerações ao hábito crítico com relação aos produtos e serviços por elas consumidos, melhorando a qualidade de vida das pessoas.

Art. 3º. - Serão consideradas "Verdes" e, portanto, aptas aos benefícios desta lei, as empresas regularmente instaladas no Município de Salvador, certificadas publicamente e por escrito, provando que estejam, por suas práticas, atuando em conformidade com as legislações Municipal, Estadual, Federal e Internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas.

§1º - A certificação de conformidade deverá comprovar mínimo impacto ambiental em todas as fases do processo produtivo ou de serviço, consideradas as atividades principais da empresa.
I – A sua emissão será realizada pelo órgão protetor responsável, podendo envolver análise de documentos, auditorias e/ou inspeções na empresa, coleta e ensaios de produtos no mercado e/ou na fábrica, análise de serviços e verificação de satisfação, com o objetivo de avaliar a conformidade e sua manutenção.
II - Deverá ter validade anual e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios. A empresa deve ter a posse da renovação, também por escrito.

§2º - As informações da certificação estarão sujeitas à auditoria pública, e esta poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização. Todas as informações deverão estar disponíveis ao público, em site na internet.

§3º - A certificação deverá deixar claro que se trata efetivamente de abrangência municipal, mantendo as certificadas no pleno dever de cumprir as legislações estadual, nacional e internacional.

Art. 4º - É vedada a Certificação de Conformidade:

I - Às empresas cujos produtos e serviços utilizem metais pesados, amianto ou substâncias altamente tóxicas em qualquer uma de suas fases de produção, materiais com elevado poder de contaminação sem a devida solução de reciclagem de seus resíduos, ou que contenham estes materiais em sua composição ou embalagem;

II - Às empresas que realizem atividades de comprovado risco para o meio ambiente, e/ou que tenham histórico de agressões ambientais.

Art.5º - As empresas industriais, comerciais e de serviços serão classificadas por seus setores. Respeitadas as características ambientais e o potencial de riscos de cada atividade econômica, deverão ser considerados todos os fatores internos e externos da sustentabilidade, integrando o lado ecológico, econômico e social.

§1º - A eficiência na utilização de recursos hídricos e energéticos, ações de combate ao desperdício e à reciclagem de resíduos, utilização de materiais sustentáveis e de processos tecnológicos, entre outros indicadores de sustentabilidade corporativa deverão fazer parte da análise da certificação.

Art. 6º - Será considerado critério de desempate, nos casos de participação em licitações, à apresentação do respectivo Certificado de Conformidade.

§1º - O Executivo definirá, por decreto, o elenco de incentivos a serem concedidos às empresas "verdes" do Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 120 dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O instrumento de Certificação Social dará ao consumidor a garantia da qualidade e a procedência de produtos, serviços, empresas e processos produtivos, de acordo com as normas pré-estabelecidas.

Cumpre enfatizar, outrossim, que tal certificação trará informações assegurando que o produto, serviço ou processo não são produzidos à custa de um bem natural que foi degradado, bem como que seu uso irá causar malefícios ambientais e/ou menor impacto ambiental. Tem por objetivo, ademais, promover a melhoria da qualidade ambiental de produtos e processos, restando patente a conscientização de consumidores e produtores.

A norma ISO 14020 traz conceitos básicos da certificação, como: uma declaração feita por uma terceira entidade de que o produto de uma determinada empresa é ambientalmente correto ou ainda uma auto declaração da empresa dizendo no seu rótulo que é um produto reciclável, agride menos o meio ambiente e consome menos energia.

Seja qual for o conceito adotado pela empresa, o certo é que a auditoria é algo imprescindível, tendo em vista que, atualmente, as empresas adotam meios de ludibriar o consumidor e a própria sociedade.

No Brasil, a certificação tem como objetivo incentivar mudanças nos padrões de consumo e produção. Porém, a ecologia ainda ocupa o terceiro lugar nas preocupações da população, estando à frente dela a falta de emprego e a alta taxa de criminalidade.

À luz de novos hábitos consumeristas, é crível sintetizar que questões sustentáveis não podem ser esquecidas ou abandonadas, levando-se em consideração que o desenvolvimento sustentável deve ser considerado em sua magnitude, quando da efetivação de políticas públicas.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

O proponente, eminente vereador Marcell Moraes, justifica a necessidade de criação do instrumento de Certificação Social para garantir ao consumidor a qualidade e procedência de produtos e serviços, bem como, informações assegurando que os processos utilizados para obtenção dos produtos e serviços, não foram à custa de um bem natural degradado.

O autor da proposição destaca dois aspectos relevantes:

1º.) O instrumento de Certificação Social, que tem por objetivo, promover a melhoria da qualidade ambiental de produtos e processos, restando patente a conscientização de consumidores e produtores;

2.º) A certificação vai incentivar mudanças nos padrões de consumo e produção, estimulando novos hábitos consumeristas, valorizando o desenvolvimento sustentável, na efetivação de políticas públicas.

É o relatório.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais leis do Brasil.

Face o exposto, opino pela aprovação.

É o Parecer, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:09 Página 8

KIKI BISPO
WALDIR PIRES
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PARECER DA COMISSAO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Marcell Moraes que cria o programa certificação social e dá outras providências.

Conforme manifestação de fl. 05, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria ora em debate, dispõe a constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Hely Lopes Meirelles, na sua obra "Direito Municipal Brasileiro" (*São Paulo: Malheiros, 2001, p. 134*) considera que "o que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".

Já Juraci Mourão Lopes Filho leciona que,

"A Constituição Federal optou por não enumerar um rol de competências locais, o que, na prática, se mostrou uma decisão sábia, porque a vida cotidiana da cidade faz surgir situações impossíveis de serem antevistas e indicadas. Tradicionalmente, se afirma competir à municipalidade questões de urbanismo, trânsito, vigilância sanitária e edificações. Entretanto, existe uma enormidade de questões de interesse local que emergiram a partir da maior ocupação das cidades e da massificação das relações humanas que reverberam imediatamente no plano local, ambas intensificadas nos últimos trinta anos. Por isso é natural encontrar boa quantidade de julgamentos do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade de normas municipais que versaram sobre assuntos diferentes daqueles tradicionalmente acometidos aos Municípios." (Competências Federativas na Constituição e nos precedentes do STF. Editora JusPodivm, 2012, p. 299).

Sobre a questão, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que "por força dos artigos 30, I, e 182 da CF, o Município é competente para dispor sobre sagras que tenham por escopo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o bem-estar e segurança de seus habitantes, segundo o legítimo interesse local." (TJ-PE – ADI: 0021777-47.2010.8.17.0000, Relator: Leopoldo de Arruda Raposo, Data de Julgamento: 13/02/2012, Corte Especial).

Assim, no presente caso, evidenciada está a competência constitucional do Município para legislar acerca da matéria proposta, bem como a iniciativa comum de qualquer vereador para dar o impulso inicial no processo legislativo correspondente.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por valorizar a responsabilidade social das empresas soteropolitanas.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Lei ora apresentado, recomandamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, julho de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
MARCELL MORAES
JOSÉ TRINDADE
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 103/13

Dispõe sobre as características dos elevadores a serem instalados em edificações privadas de uso residencial, comercial, de serviços ou misto no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Toda edificação privada de uso residencial, comercial, de serviços ou misto, cujo projeto contemple a utilização de elevadores e seja superior a quatro pavimentos adequar-se-á ao disposto nesta Lei sob pena de não concessão de habite-se.

Art. 2º. As edificações elencadas no art. 1º terão pelo menos um de seus elevadores adaptados para uso de portadores de necessidades especiais permanentes ou temporárias.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se portador de necessidades especiais aquele que por qualquer razão tenha o uso pleno de um ou mais sentidos limitado ou totalmente impossibilitado, assim como aquele que tenha a mobilidade reduzida permanentemente ou esteja em tal condição por enfermidade ou acidente, necessitando utilizar equipamentos que tornem possíveis seus deslocamentos e movimentos.
Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei consideram-se também portadores de necessidades especiais;
I – os obesos;
II – os gigantes;
III – os anões;
IV – os usuários de próteses ortopédicas;
V – os que necessitam de socorro médico de urgência e remoção em maca hospitalar.

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se às edificações que forem construídas após a entrada em vigor da mesma.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Esta Lei se faz necessária, pois com o crescimento da cidade, a cada dia surgem novos edifícios, espigões que oferecem todo tipo de conforto e áreas enormes de lazer. Porém, em nenhum momento se preocupam com aqueles que têm algum tipo de deficiência, nem mesmo pensam em situações cotidianas como, por exemplo, socorrer alguém no 6º andar de edifício, que precise ser conduzido por uma maca hospitalar, para uma unidade móvel chamada para atender a emergência.

Vejam que não estamos exemplificando com pessoas idosas e nem mesmo com deficiência física. Exemplificamos com pessoas no pleno de suas condições físicas, que simplesmente precisam de um atendimento de emergência.

Quando se trata de portadores de necessidades especiais, a existência de elevadores nos edifícios do Município de Salvador é essencial para que tais pessoas vivam com dignidade.

Quem é portador de alguma necessidade especial é obrigado a viver com muita dificuldade, num mundo que parece não ter sido feito para si. Logo, a aprovação do presente Projeto de Lei visa também a amenizar um pouco os obstáculos na vida destes cidadãos.

É importantíssimo, portanto, que esta casa aprove o presente projeto de Lei e obrigue as edificações novas em nosso município a serem adaptadas para atenderem minimamente os portadores de necessidades especiais, em consonância com o principio da dignidade da pessoa humana, basilar do ordenamento constitucional pátrio.

Contamos, portanto, com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:09 Página 9

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Léo Prates que dispõe sobre as características dos elevadores a serem instalados em edificações privadas de uso residencial, comercial, de serviços ou mistos em Salvador e dá outras providências.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria ora em debate, dispõe a constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Hely Lopes Meirelles, na sua obra "Direito Municipal Brasileiro" (*São Paulo: Malheiros, 2001, p. 134*) considera que "o que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".

Já Juraci Mourão Lopes Filho leciona que,

"A Constituição Federal optou por não enumerar um rol de competências locais, o que, na prática, se mostrou uma decisão sábia, porque a vida cotidiana da cidade faz surgir situações impossíveis de serem antevistas e indicadas. Tradicionalmente, se afirma competir à municipalidade questões de urbanismo, trânsito, vigilância sanitária e edificações. Entretanto, existe uma enormidade de questões de interesse local que emergiram a partir da maior ocupação das cidades e da massificação das relações humanas que reverberam imediatamente no plano local, ambas intensificadas nos últimos trinta anos. Por isso é natural encontrar boa quantidade de julgamentos do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade de normas municipais que versaram sobre assuntos diferentes daqueles tradicionalmente acometidos aos Municípios." (Competências Federativas na Constituição e nos precedentes do STF. Editora JusPodivm, 2012, p. 299).

Sobre a questão, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que "por força dos artigos 30, I, e 182 da CF, o Município é competente para dispor sobre sagras que tenham por escopo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o bem-estar e segurança de seus habitantes, segundo o legítimo interesse local." (TJ-PE – ADI: 0021777-47.2010.8.17.0000, Relator: Leopoldo de Arruda Raposo, Data de Julgamento: 13/02/2012, Corte Especial).

Assim, no presente caso, evidenciada está a competência constitucional do Município para legislar acerca da matéria proposta, bem como a iniciativa comum de qualquer vereador para dar o impulso inicial no processo legislativo correspondente.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente para portadores de necessidades especiais, obesos, usuários de próteses ortopédicas, dentre outros cidadãos que serão beneficiados com a sua aprovação.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Lei ora apresentado, recomandamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 151/13

Dispõe sobre as empresas que fazem entrega em domicílio ficarem vedadas de cobrar valores diferenciados para que sejam realizadas as entregas em dia e turno pré- estabelecido e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas que realizam a entrega dos bens adquiridos na loja pelos clientes na residência, para os quais já existe o valor cobrado pelo serviço de entrega, vedadas de cobrar taxas diferenciadas quando restar pré-estabelecido, agendados o dia e turno para a entrega do referido bem, conforme disponibilização de entrega da loja/empresa.

Art. 2º- Ao adquirir o bem na empresa, o cliente tem o direito de designar o dia e turno para a entrega do bem sem que haja a cobrança de taxa diferenciada por este agendamento.

Art. 3º - A fiscalização das exigências normativas acima descritas ficarão adstritas ao órgão municipal, competente para a fiscalização da regularidade administrativa e legal dos estabelecimentos comerciais do Município de Salvador, ficando inclusive a cargo do citado órgão, a competência de materializar os procedimentos normativos necessários para fiscalização e as consequentes regras de autuação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Inúmeras empresas que prestam serviços de entrega de bens e produtos deixam de entregar aos clientes os referidos bens dentro do prazo acordado entre as partes.

A ausência de imposição de penalidade permite que as empresas atuem em total desconformidade com o direito do consumidor.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obrigar as empresas a cumprirem a entrega dos bens no período acordado. Observe-se, no entanto, que a presente norma não estabelece horário especificado de entrega e sim, turno.

Isto porque, muitas vezes o cliente tem que acionar um órgão fiscalizador ou mesmo a justiça, contra a empresa prestadora do serviço a falta cumprimento do prazo estabelecido.

O Projeto ora apresentado é para solucionar essa demanda que cresce a cada dia.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 151, de 2013, de autoria do ilustre David Rios, que dispõe sobre as empresas que fazem entrega em domicílio ficarem vedadas de cobrar valores diferenciados para que sejam realizadas as entregas em dia e em turno pré-estabelecidos, e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que pretende vedar a cobrança de taxas diferenciadas quando a entrega de produtos pela empresa for previamente estabelecida com data e horário. Dessa forma, o valor cobrado para entrega será único, independente de pré-agendamento ou não. Com essa medida, objetiva-se inibir os recorrentes atrasos na entrega de produtos, bem como a cobrança de valores maior como condição de agendamento,

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:09 Página 10

sendo de estrita responsabilidade das empresas prestarem serviços de qualidade, atendendo aos prazos estabelecidos, em respeito e dignidade ao consumidor.

A proposta em análise encontra guarida no art. 170, inciso V da Constituição Federal, que dispõe o seguinte:

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

V - defesa do consumidor;
O nosso Código de Defesa do Consumidor, defende em seu art. 4° que:

"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; (grifo nosso).

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:
a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho. (grifo nosso)

Quanto à competência em sede de município, a Constituição Federal determina em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Isto posto, entendemos que a presente proposta encontra-se amplamente amparada pelos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e da Constituição Federal, acima transcritos.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Lei n° 151 de 2013.

É o nosso parecer.

Em, 08/08/2013.

GERALDO JUNIOR - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

INTRODUÇÃO

Em conformidade com os artigos 75 e 80 do Regimento Interno desta Casa, passo a emitir parecer acerca da matéria constante do Projeto de Lei 151/2013, de autoria do ilustre vereador David Rios.

O projeto em questão "Dispõe sobre as empresas que fazem entrega em domicílio ficarem vedadas de cobrar valores diferenciados para que sejam realizadas as entregas em dia e turno pré-estabelecidos, e dá outras providências."

DO MÉRITO

Indubitável que a proposição em comento aborda tema de interesse da população salvadorense, na medida em que tem como principal finalidade a proteção dos direitos do consumidor.

Inegável, também, a necessidade de avançar-se, no sentido de que a população disponha cada vez mais de uma legislação que busque proteger os direitos do cidadão frente aos abusos cometidos pelas empresas de fornecimentos de produtos e serviços.

Com a aprovação deste Projeto, estar-se-á zelando pela integridade dos direitos dos cidadãos, assim como fazendo valer o quanto disposto na Constituição Federal e no Código de Defesa ao Consumidor.

A Carta Magna, em seu artigo 170, informa que:

"A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

V- defesa do consumidor;"

Não bastasse, o legislador constituinte incluiu a defesa do consumidor no elenco dos Direitos fundamentais, conforme transcrição do inciso XXXII do artigo 5º do texto constitucional: " O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

Ressalte-se, que as normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de ordem pública e interesse social, sendo, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado Social.

Nesse esteio, prevê o artigo 6º, inciso III, do CDC:

"São direitos básicos do cidadão: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem."

Já o art. 39 do Diploma Consumerista, veda as práticas abusivas por parte dos fornecedores de produtos e serviços, senão vejamos:

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

IV – prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;
V – exigir do consumidor vantagem manifestadamente excessiva;

X – elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

Incontestável que a proposição ora posta à análise desta Comissão vem, justamente, dar efetividade à legislação vigente, na medida em que impõe aos estabelecimentos comerciais que prestam o serviço de entrega em domicílio a abstenção da cobrança diferenciada pelo agendamento de data e horário para entrega dos produtos adquiridos em loja física das empresas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido detectado qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa do Projeto e consubstanciado na relevância e oportunidade do mesmo, entendemos que o mesmo merece aprovação.

Este é o parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2013.

HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
TIAGO CORREIA
EUVALDO JORGE
ALBERTO BRAGA
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 176/13

Dispõe sobre as prioridades no atendimento presencial e na marcação de consultas e exames nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do Município de Salvador darão prioridade no atendimento presencial e na marcação de consulta, no horário comercial e conforme a disponibilidade de atendimento da respectiva unidade, a:

I – idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos;
II – crianças, com idade até dois anos;
III – gestantes;
IV – pessoas com deficiência;
V – pessoas com câncer, quando encaminhados a outras especialidades médicas.

Parágrafo Único – A prioridade determinada neste artigo não se sobrepõe aos casos em que o paciente necessitar de atendimento de urgência e emergência.

Art. 2º Fica proibida qualquer restrição pelas respectivas unidades de Saúde, referentes a dias e horários específicos para agendamento de consultas e exames, às pessoas contempladas no artigo anterior.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.
FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos a importância social que trouxe o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) para a sociedade brasileira, proporcionando uma maior efetividade ao direito à igualdade, tutelado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, e permitindo à população idosa mais respeito e atenção quanto as suas necessidades.

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:09 Página 11

Pelo artigo 3º do Estatuto, em seu Parágrafo Único, é garantido prioridade e imediatismos nos atendimentos de idosos em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que o idoso tenha atendimento preferencial no SUS proporcionando a essas pessoas um atendimento mais humanitário e digno, dispensando as filas intermináveis.

A Lei Federal nº 10.048/00, determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência.

Reforça-se que a espera pelo atendimento é agravada pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro fardo para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para encarar as filas no setor.

Este Projeto de Lei visa a melhorar o atendimento aos idosos, as crianças com idade até dois anos, às gestantes, às pessoas com deficiência e as pessoas com câncer, combatendo o crescimento do descaso da sociedade frente às estas pessoas, de forma a propiciar uma maior tranquilidade, segurança e redução das esperas desumanas para acesso ao SUS.

É de suma importância atentar para o fato desse atendimento preferencial reduzir significativamente a vulnerabilidade dessas populações, melhorando a qualidade de vida e permitindo maior integração social.

Sem dúvida alguma, os idosos, as crianças com idade até dois anos, as gestantes, as pessoas com deficiência e as pessoas com câncer têm recebido, corretamente, cada vez mais prioridades, na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força da Lei.

Podemos considerar que os atendimentos na área da Saúde são os mais procurados em nosso País, sobretudo em nossa cidade.

Com o aumento da demanda, as dificuldades para os idosos, para as crianças com idade até dois anos, para as gestantes, para as pessoas com deficiência e para as pessoas com câncer também aumentam, pois quando procuram o atendimento nas unidades de Saúde, é sinal que alguma coisa não vai bem.

Assim, deverão todos os setores da sociedade se adequar à realidade dessa parcela populacional, de forma que haja um atendimento prioritário às pessoas antes descritas, principalmente na área da Saúde, onde a quantidade de demandas, ocasionadas pela hipossuficiência da população, atrasam e dificultam o perfeito funcionamento do sistema público, abalado ainda pela escassez de médicos e medicamentos.

O Projeto de Lei apresentado objetiva a melhoria do atendimento aos idosos, as crianças com idade até dois anos, as gestantes, as pessoas com deficiência e as pessoas com câncer e auxiliar no combate à expansão das mazelas sociais, prioritariamente na faixa etária e nas condições em que as pessoas ficam mais fragilizadas.

Diante do exposto, conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.
FABÍOLA MANSUR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

1. A proponente, eminente vereadora Fabíola Mansur, justifica a necessidade da regulamentação das prioridades no atendimento presencial e na marcação de consultas nas Unidades de Saúde do Município de Salvador, visando a melhorar o atendimento aos idosos, as crianças, às gestantes, às pessoas com deficiência e às pessoas com câncer, combatendo o descaso da sociedade para com essas pessoas, de forma a propiciar uma maior tranquilidade, segurança e redução das esperas desumanas para acesso ao SUS.

2. A autora da proposição destaca dois aspectos relevantes:

1°.) A referida proposição encontra-se em consonância com a Lei Federal N.º 10.048/2000, que determina prioridade de atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência;

2.º) Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que o idoso tenha atendimento preferencial no SUS proporcionando a essas pessoas um atendimento mais humanitário e digno, dispensando as filas intermináveis.

3. É o relatório.

PARECER:

3. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

4. Face o exposto, opino pela aprovação.

5. É o parecer, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

A proposição do autor tem por objetivo prioridades no atendimento presencial e na marcação de consultas e exames nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do município de Salvador.

O autor na sua justificativa diz que esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que o idoso tenha atendimento preferencial no SUS, proporcionando a essas pessoas um atendimento mais humanitário e digno, dispensando as filas intermináveis.

Ressalta-se que diante do relatório apresentado pelo Setor de Análise e Pesquisa desta Casa, não existe nenhum Projeto de mesma matéria em duplicidade. Sendo assim, reforçado pela Lei Federal nº 10. 048/2000, que reza a prioridade de atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e às portadoras de deficiência.

Em suma, estando de acordo com as normas regimentais, atendendo as exigências colocadas a prova pelos relatórios técnicos, e, diante da importância e relevância de tal Projeto para a sociedade, meu Parecer é pela APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 22 de julho de 2013.
LEANDRO GUERRILHA - RELATOR
MARCELL MORAES
EVERALDO AUGUSTO
PEDRINHO PEPÊ

PARECER DA COMISSÃO DE SÁUDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO
Vem ao exame da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social, o Projeto de Lei de autoria da vereadora Fabíola Mansur que dispõe sobre as prioridades no atendimento presencial e na marcação de consultas e exames nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do município de Salvador.

O Projeto de Lei possui quatro artigos e um Parágrafo Único. O art. 1º determina que as Unidades Básicas de Saúde e os Postos de Saúde do Município de Salvador darão prioridade no atendimento presencial e na marcação de consulta, no horário comercial e conforme a disponibilidade de atendimento da respectiva unidade, a idosos, crianças até dois anos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com câncer, quando encaminhadas a outras especialidades médicas. O Parágrafo Único do art. 1º exclui a prioridade dos casos contemplados quando do atendimento a situações de urgência e emergência. O art. 2º proíbe qualquer restrição pelas respectivas unidades de saúde, referentes a dias e horários específicos para agendamento de consultas e exames, às pessoas a que se refere o artigo anterior. Os art. 3º e 4º tratam da regulamentação, publicação e vigência da Lei em questão.

A ilustre autora da proposição, vereadora Fabíola Mansur, em sua convincente justificação, argumenta que o objetivo maior do Projeto é "melhorar o atendimento aos idosos, as crianças com idade até dois anos, às gestantes, às pessoas com deficiência e às pessoas com câncer, combatendo o descaso da sociedade frente a estas pessoas, de forma a propiciar uma maior tranquilidade, segurança e redução das esperas desumanas para acesso ao SUS. Ademais, visa a reduzir a vulnerabilidade dessas populações, melhorando a qualidade de vida e permitindo maior integração social".

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ), Comissão de Direitos do Cidadão e Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social da Câmara Municipal de Salvador.

Em sua análise, tanto a CCJ quanto a Comissão de Direitos do Cidadão entenderam que a proposta, na forma original, evidencia justeza e legitimidade do pleiteado e, portanto, opinaram pela constitucionalidade do Projeto, sem sugestão de emendas.

Este é o Relatório.

PARECER.
Vem agora o Projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 201, Capítulo VIII, do Regimento Interno.

Preliminarmente, reitero as observações feitas pela CCJ que, sabiamente, em sua análise sobre a constitucionalidade observou o expresso cumprimento dos ditames fundamentais da Lei Maior, e pela Comissão de Direitos do Cidadão.

Segundo a Constituição Federal (CF), um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão, bem como de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV).

A CF, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e a Lei nº 10.048/2000 dão prioridade (absoluta, pelo Estatuto) no atendimento aos indivíduos com 60 anos ou mais de idade. De acordo com o art. 2º do referido Estatuto, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:09 Página 12

O art. 3º, no Parágrafo Único garante ao idoso prioridade no atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Além, inclusive, do disposto no art. 15 do Estatuto do Idoso, que assegura a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

A Lei nº 10.048/2000 também dá prioridade a portadores de deficiência, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo e a Constituição dá prioridade absoluta para crianças, adolescentes e jovens (a prioridade para os jovens foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 65 de 2010). Ou seja, além do assento constitucional, o Estado tem regulamentado direitos protetivos ao idoso, portadores de deficiência e outras condições específicas.

Na área da saúde, a garantia de atendimento prioritário faz-se urgente visto que, para a consolidação do Sistema Único (SUS) é necessário romper com paradigmas cristalizados e agir na perspectiva de mudança do atual modelo de atenção à saúde. Nesse processo, figuram avanços e retrocessos que criam mosaicos de atenção com dificuldades de ampliação de acesso à saúde. No âmbito da atenção básica, porta de entrada do sistema, os desafios são ainda maiores, visto que a maior parte das pessoas que buscam atendimento, são casos de prioridade de atenção. A situação de saúde da população brasileira é caótica. Somam-se as mazelas de caráter crônico e agudo, de curso longo ou de rápido aparecimento. Além disso, têm-se as urgências, que todos (inclusive os juristas) concordam que demandam atendimento prioritário.

Os conflitos por prioridade são frequentes, especialmente em contextos com dificuldade de acesso ao atendimento, como, por exemplo, quando todas as pessoas precisam chegar num determinado horário (uma vez por dia, semana ou mês) para conseguir agendar um atendimento médico, odontológico ou outras atividades de uma unidade de saúde.

É importante sinalizar que a melhoria do acesso ao atendimento exige uma série de mudanças gerenciais, estruturais e técnicas. Passa por uma reorganização de práticas assistenciais e pela definição de prioridades de atenção. Não há dúvidas que a construção do SUS é papel do Poder Público – Legislativo e Executivo e da sociedade e por isso, passa pela garantia de direitos protetivos legalmente estabelecidos e pelo compromisso com a melhoria da qualidade da assistência.

VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 176, de 2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.
J. CARLOS FILHO – RELATOR
ALADILCE SOUZA
PEDRINHO PEPÊ
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE LEI Nº 223/13

Dispõe sobre a instituição de sistema de marcação de horário para revalidação do SalvadorCard.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o sistema de marcação de horário para o procedimento de revalidação anual do SalvadorCard.

Art.2º - A empresa que administra o SalvadorCard., atualmente, o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador- SETPS, após aprovação desta Lei deverá divulgar para seus usuários este novo sistema durante um interregno mínimo de 3 (três) meses anteriores a abertura do novo período de revalidação.

§1º O usuário deverá entrar em contato com a empresa para marcar confirmar se já está apto a revalidar o cartão e agendar de dia e horário para fazê-lo.

§2º Fica a cargo da administradora do SalvadorCard. o esquema de atendimento diário para revalidação do cartão, esquema que deverá adotar regime especial que seja suficiente para atender a todos os usuários dentro do período anual de revalidação estabelecido pelo mesmo.

Art.3º - Fica a partir desta Lei impossibilitada a revalidação do Cartão SalvadorCard sem que haja prévio agendamento.

Art.4º - Caso ocorra impossibilidade de comparecimento do usuário no dia agendado, este poderá cancelar o agendamento em até 24 horas anteriores a data agendada.

§1º O órgão que administra o SalvadorCard deverá elaborar e divulgar amplamente como acontecerá o agendamento nos casos de ausência do usuário sem que tenha feito cancelamento.

Art.5º - As despesas desta legislação correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Desde que foi instituído o sistema de bilhetagem eletrônica do SalvadorCard, que, durante o período de revalidação e, em especial, nos últimos dias, os usuários do sistema enfrentam longas filas para fazer a revalidação anual do cartão.

É de notório saber de todos que existem vários motivos que ensejam esta situação e que entre eles está o fato da demora do envio dos nomes dos alunos matriculados em cada ano assim como a conduta costumeira dos usuários de só procurar o órgão para fazer a revalidação nos últimos dias do período estipulado para revalidação.

Esta proposição visa a trazer uma comodidade para o usuário e uma facilitação para o órgão administrador do sistema SalvadorCard., que poderá fazer uma previsão de atendimento de forma qualificada a todos.

Nossa cidade vive nos dias atuais um momento de transformação que visa a um melhor estilo de vida para todos os soteropolitanos, e esta é uma situação que necessita de mudança.

Por todos os motivos expostos, é que conto com o apoio nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição do autor tem a finalidade instituir um sistema de marcação de horário para revalidação do SalvadorCard.

O autor na sua justificativa, ressalta que o Projeto em epígrafe visa a proporcionar comodidade aos usuários desse sistema, e ao mesmo tempo facilitar e organizar o atendimento do referido serviço, que atualmente é administrado pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador - SETPS.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que, conforme relatório acostado pelo Setor de Análise e Pesquisa desta Casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa oferecer melhoria no atendimento do referido sistema, pois com a marcação prévia de atendimento os cidadãos soteropolitanos terá maior comodidade e conforto na realização da revalidação do cartão, ademais, terão tratamento digno, em detrimento do que se vê todos os anos, com longas e intermináveis filas enfrentadas pelos usuários.

Nesse sentido, vemos que o Projeto epigrafado encontra agasalho jurídico no art.1º, II e III da nossa Carta Magna, que preceitua:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana."

Diante do exposto, e estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno e o art. 1º, II e III da Constituição Federal, o Parecer é pela APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.
KIKI BISPO - RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Com fundamento na alínea "b" do inciso IV do artigo 61, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca do interesse do transporte, trânsito e serviços municipais, competência atribuída a esta Comissão pelo supracitado artigo do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 223/2013, cuja iniciativa coube ao nobre e atuante edil Joceval Rodrigues, que propõe a instituição de sistema de marcação de horário para revalidação do SalvadorCard.

A propositura institui um sistema de marcação de horário para o procedimento de revalidação anual do SalvadorCard e impõe o prazo de 03 (três) meses, para o gestor do sistema de bilhetagem eletrônica para os concessionários do serviço de transporte do município implantarem e divulgarem a sistemática de marcação de horário para a revalidação anual.

Além de impor a criação e implantação do sistema de marcação de horários, a propo-

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:09 Página 13

situra veda a revalidação sem que haja prévio agendamento.

Assim, o sistema de marcação de horário constituiu em um elemento que trará mais qualidade no atendimento do cidadão e, consequentemente ao serviço público municipal de transporte urbano.

O Projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos refletirão no aprimoramento do serviço público municipal, motivo pelo qual proponho que esta Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais se posicione favoravelmente.

A marcação do horário para revalidação anual do SalvadorCard é um benefício que ajudará principalmente a população mais pobre e que muitas vezes passa horas numa fila para conseguir revalidar o seu cartão, sujeita a receber falta no trabalho ou perder o horário em que poderia estar trabalhando. Com a instituição do sistema de marcação do horário, o cidadão poderá escolher o dia e a hora que melhor lhe convierem para a revalidação.

Como esta Comissão tem como objetivo a análise da operacionalização e tarifa, tanto do transporte como dos serviços municipais, não poderia deixar de manifestar-se favoravelmente à criação desse sistema que busca dar mais qualidade ao serviço para a população.

CONCLUSÃO

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei nº 223/2013, ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que dificulte ou obstaculize o serviço municipal de transporte, pelo contrário, qualifica o serviço, somos pela sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.
PEDRINHO PEPÊ – RELATOR
DUDA SANCHES
TIAGO CORREIA
ALBERTO BRAGA
LEO PRATES
EUVALDO JORGE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/13

Cria a Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já ! Para a Independência Financeira dos Municípios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já ! Para a Independência Financeira dos Municípios.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já! Para a Independência Financeira dos Municípios, possui caráter suprapartidário e tem por finalidades:

I – promover a integração entre o Legislativo Municipal e a sociedade civil organizada, visando à necessidade premente da realização da Reforma Tributaria.

II – acompanhar o Processo Legislativo no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa referente a políticas fiscais, como a reforma tributária, em especial, quanto aos aspectos de interesse do Município.

Art.2º. A Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já! Para a Independência Financeira dos Municípios, será composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar, ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art.3º. As reuniões da Frente Parlamentar, serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art.4º. A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art.5º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em numero suficiente para atender aos setores interessados.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A reforma tributária é uma mudança na atual estrutura e na legislação de impostos, taxas e contribuições vigentes no País.

Ela afetará a vida da população, dos empresários e dos governos federal, estaduais e municipais, pois mexerá com os recursos que são transferidos dos particulares, para manter o sistema estatal e os serviços públicos, como segurança, educação, saúde, saneamento básico, entre outros.

A verdade é que o assunto reforma tributária é polêmico porque trata de tributo, e tributo é um fato complexo, por natureza, visto que é um fato econômico, político, social e jurídico e, como fato jurídico, é ainda constitucional, administrativo, tributário, financeiro e penal.

As consequências geradas pelas distorções na tributação de bens e serviços englobam, de acordo com o governo, o desestimulo aos investimentos produtivos, insegurança jurídica, alto custo de cumprimento das obrigações tributárias.

A reforma tributária é fundamental para o desenvolvimento socioeconômico brasileiro, para geração de empregos, para diminuição da sonegação fiscal e, sobretudo, como um instrumento indispensável à justiça social e fiscal.

Em um país onde existe a miséria e se pretenda criar condição que permitam vida digna para todos, a dação de um nível de carga tributária relativamente elevados, associados a uma distribuição equitativa da carga e gastos governamentais adequados, é medida que promove a justiça social, desde que não prejudique a criação de empregos da economia.

A elevada carga tributária brasileira torna o país menos atraente e competitivo.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Resolução, de autoria do vereador Odiosvaldo Vigas, cria a Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já! Para a Independência Financeira dos Municípios.

A importância da reforma tributária é a mudança da atual estrutura de legislação de impostos, taxas e outras contribuições vigentes para a tributação mais igualitária.

A reforma é imprescindível para diminuir ou eliminar a sonegação fiscal, que ocorre de forma significativa em todas as competências tributárias, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste sentido, não há como menosprezar a urgência e a necessidade da reforma já.

O novo sistema tributário precisa também, dificultar e desestimular a evasão tributária, que é a responsável pela injustiça fiscal, na medida em que obriga os que recolhem regularmente seus tributos a pagar mais que sua justa parcela no financiamento das ações governamentais para compensar a receita perdida.

Uma vez que o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2013.
LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Relatório:

Trata-se do Projeto de Resolução nº 50/13, de autoria do ilustre vereador Odiosvaldo Vigas que visa instituir a Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já! Para a independência financeira dos municípios.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, fl.06.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça, foi designado relator o vereador Leo Prates para emitir Parecer em que concluiu pela adequação do Projeto à Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, opinando pela sua aprovação, fl. 07 dos autos.

Posteriormente o PRE nº 35/13 foi encaminhado ao analista da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que elaborou estudo técnico não apontando qualquer infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, fl, 08.

ANÁLISE

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:09 Página 14

O Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre edil Odiosvaldo Vigas que tem como ementa "Cria a Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já! Para a independência financeira dos Municípios.", de simplificação e estímulo à redistribuição da renda, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico brasileiro, com diminuição da sonegação fiscal e visando à efetiva justiça social.

Louvável a iniciativa do vereador, face a importância da matéria para a nossa sociedade.

VOTO

Considerando que a proposição do ilustre vereador não contem empecilhos de ordem orçamentária e financeira, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Resolução nº 50/2013.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2013.
ALADILCE SOUZA – RELATORA
ISNARD ARAÚJO
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
CLAUDIO TINOCO
HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 591/13

Considerando que a Fundação Mário Leal Ferreira, Fundação da Administração Municipal subordinada à Secretaria de Urbanismo e Transportes, tem como uma de suas principais funções a elaboração de projetos urbanísticos para a cidade;

considerando que a Fundação é responsável por projetos como o de requalificação da Estação da Lapa e Avenida Sete de Setembro; além do de requalificação do Mercado de Itapuã, já em fase de execução;

considerando que recentemente vem sendo veiculadas diversas notícias de elaboração de projetos pela iniciativa privada;

considerando a importância da valorização, fortalecimento e estruturação do trabalho realizado pela Fundação para a adoção dos seus Projetos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que invista no fortalecimento e reestruturação da Fundação Mário Leal Ferreira.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Aladilce Souza tem por objetivo o fortalecimento e a reestruturação da Fundação Mário, através da Prefeitura Municipal de Salvador, considerando a importância desta Fundação na elaboração de Projetos para a Cidade.

Verificamos que a Proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 591/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2013.
LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 593/13

Considerando que o esporte é uma importante arma social para melhor desenvolvimento da nação, visando a aproximar os povos e fazer com que estes exercitem não somente o corpo, mas também a mente, para que possam obter resultados mais expressivos na sua vida, seja ela profissional, estudantil ou dedicada ao lazer;

considerando que a prática regular do esporte, além de uma vida mais saudável, proporciona ao praticante, uma forte inclusão social, que inclui um ciclo de amizades e diversão e, além disso, é uma grande aliada no combate à criminalidade;

considerando que o esporte no Brasil vem recentemente recebendo apoio dos órgãos públicos, que estão investindo diretamente no esporte e criando leis que incentivam e facilitam o investimento em entidades desportivas, que repassarão os investimentos recebidos para a melhoria do esporte. Existem como exemplos a Lei 10.264/01 e a Lei 11.438/06 (Lei de Incentivo ao Esporte), alterada pela Lei 11.472/2007;

considerando que o desempenho do Brasil em competições esportivas está cada vez mais satisfatório; no entanto, segue aquém daquilo que o País pode obter.

considerando os grandes eventos esportivos que vêm sendo realizados em nosso Município e, de outro lado, a precariedade de ações de incentivo à prática esportiva;

considerando que a manutenção das políticas de esporte na Secretaria de Educação limita a atuação do Município à modalidade educacional, a apenas uma das vertentes existentes;

considerando, ainda, que a política municipal de esportes precisa ser revigorada em todas as suas modalidades de forma plena, é que se faz necessária a criação de uma Secretaria Municipal de Esportes para proporcionar a criação e implementação efetiva de políticas públicas de incentivo e promoção ao esporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação da Secretaria Estadual de Esportes.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Aladilce Souza tem por objetivo indicar ao governador a criação da Secretaria de Esportes no Estado da Bahia, a fim de proporcionar implementação de políticas públicas de incentivo e promoção dos esportes.

Verificamos que a proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 593/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2013.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 594/13

Considerando que cerca de seis mil pescadores das quatro colônias de Salvador enfrentam atualmente uma série de dificuldades cotidianas para continuar a exercer esta antiga e tradicional atividade da cultura baiana;

considerando que a estrutura física deficiente, embarcações antigas e precárias, e a poluição marítima são alguns problemas apontados por pescadores de Itapuã ao Subúrbio Ferroviário;

considerando que entre as principais reclamações dos pescadores estão carência de linhas de crédito para adquirir novos equipamentos e reformar embarcações e sedes e a falta de programas de capacitação;

considerando que o Estado da Bahia possui 86 colônias, cerca de 126 mil pescadores, que produzem 115 mil toneladas de pescado por ano; e que atualmente a maioria deles não possui licença de pesca, fato que lhes impede de receber os benefícios das políticas públicas voltadas para o setor;

considerando que a atual gestão municipal extinguiu a sub coordenação de pesca do município e que desde então não há políticas voltadas para esta área.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da Coordenação de Pesca e Piscicultura na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Cultura.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Aladilce Souza indica ao prefeito a criação da Coordenação de Pesca e Piscicultura na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Cultura com o objetivo de suprir as necessidades dos cerca de seis mil pescadores das quatro colônias de Salvador, uma vez que foi extinta a subordinação de pesca do município.

Verificamos que a proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 594/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2013.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:09 Página 15

ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 596/13

Considerando que a criação de um Programa de Peso Ideal teria como objetivo desenvolver práticas de exercícios físicos, ações ao combate da obesidade, ao consumo de medicamentos e suplementos inadequados ou nocivos à saúde;

considerando que o Programa poderia ser instalado nas dependências de escolas, podendo ter sala equipada com aparelhos aeróbicos e/ou de musculação para a realização de exercícios físicos por parte dos alunos e comunidade adjacente, além do desenvolvimento de outras atividades físicas na própria escola;

considerando que as atividades a serem disponibilizadas para os alunos de turnos diversos e comunidade terão como base apreender conceitos sobre alimentação correta e saudável, além da utilização adequada dos aparelhos de aeróbica e musculação, entendendo seus inúmeros benefícios e as restrições relativas aos mesmos;

considerando que, segundo a Constituição Federal art.196º "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

considerando que na Constituição a saúde esteja entre os direitos sociais, devendo o Poder Público preservar pelo bem-estar da população, principalmente na infância, para poder desenvolver programas de saúde em longo prazo;

considerando que o Programa Peso Ideal poderá contar com palestra, vídeo, atividades físicas e teóricas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação do Programa Peso Ideal nas escolas públicas estaduais, , para conter e/ou inibir o desenvolvimento da obesidade infantil em nosso Estado.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O PIN em comento atende ao que dispõe o artigo 197 do Regimento Interno, bem como não fere nenhum dispositivo legal opinando este relator PELA APROVAÇÃO do PIN.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
EDVALDO BRITO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 609/13

Considerando que a quantidade de táxis do Município em Salvador tem frota superior a 7.000 (sete mil) veículos;

considerando que, ao tempo da revalidação de alvarás e licenças dos mesmos, devido ao fluxo intenso, se formam filas imensas e confusão no atendimento;

considerando que o atendimento não é centralizado, tendo que haver deslocamento entre a GETÁXI e o DETRAN;

considerando que, a concentração desses órgãos racionalizaria o atendimento desse serviço;

Diante do exposto, coloco para deliberação desta Casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais econômicos dos cidadãos soteropolitanos o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de um posto do DETRAN na GERÊNCIA DE TÁXIS E TRANSPORTES ESPECIAIS (GETÁXI).

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Orlando Palhinha recomenda ao governador Jaques Wagner, a instalação de um posto do DETRAN na Gerência de Táxis e Transportes Especiais (GETAXI), considerando que a concentração dos órgãos racionalizaria o atendimento na revalidação de alvarás e licenças dos táxis do município.

Verificamos que a proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 609/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2013.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 619/13

Considerando que a Secretaria Nacional de Juventude da Presidência da República lançou o Programa Estação Juventude, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, destinado prioritariamente aos municípios com taxas de mortalidade de jovens negros de 15 a 29 anos de idade (2010) mais;

considerando, ainda, que o Programa Estação Juventude pretende ampliar o acesso de jovens de 15 a 29 anos – sobretudo aqueles que vivem em áreas de vulnerabilidades sociais – às políticas, programas e ações integradas no território que assegurem seus direitos de cidadania e ampliem a sua inclusão e participação social. Serão selecionados Projetos até R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) para os anos de 2013 e 2014); Fonte: http://www.juventude.gov.br/estacao-juventude/edital-de-chamada-publica-visando-a-selecao-de-projetos-voltados-para-execucao-do-programa-estacao-juventude/view?searchterm=estacao%20juventude

considerando por fim, que a Cidade de Salvador possui alto índice de mortalidade de jovens negros e por isso necessita da implantação de políticas públicas municipais que visem minorar tal índice.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que apresente projeto ao Programa Estação Juventude, inscrito no SICONV sob o número 2010120130002.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Sílvio Humberto, recomenda ao chefe do Executivo Municipal que crie e apresente projeto ao Programa Estação Juventude, com o fito de ampliar o acesso de jovens negros de 15 a 29 anos à inclusão e participação social, reduzindo a mortalidade e vulnerabilidade destes jovens.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

No que tange à legalidade da proposição, cumpre apontar que a Lei Orgânica do Município concede preocupação especial na proteção social dos jovens negros afetados, devendo o Poder Público e toda a sociedade empregar esforços para atingir esses objetivos. Vejamos:

"Art. 8º Compete aos Municípios, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em Lei complementar:

(...)

IX – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS SETORES DESFAVORECIDOS".

Por sua vez, o artigo 181 traz comando imperativo na aplicação de políticas públicas que visem a corrigir a vulnerabilidade social da comunidade afro-brasileira, em especial, dos jovens que possuem entre 15 a 29 anos de idade.

Dessa forma, polida a proposição do nobre edil ao sugerir ferramenta para auxiliar na redução da vulnerabilidade social dos jovens negros de 15 a 29 anos no Município de Salvador.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 619/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2013.
LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:09 Página 16

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 622/13

Considerando que a defesa dos direitos dos animais ou da libertação animal constitui um movimento que luta contra qualquer uso de animais não-humanos que os transforme em propriedades de seres humanos, ou seja, meios para fins humanos;

considerando que este movimento é um movimento social radical que não se contenta em regular o uso "humanitário" de animais, mas que procura incluí-los na comunidade moral de modo a garantir que seus interesses básicos sejam respeitados e tenham igual consideração em relação aos interesses humanos;

considerando que a reivindicação é de que os animais não devem ser considerados propriedade ou "recursos naturais", nem legalmente, nem moralmente justificáveis;

considerando que no Brasil e no mundo inteiro existem inúmeros defensores da causa anima, que merecem ter seu trabalho reconhecido, de forma a explicitar sua importância e a estimular esta prática.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um monumento público em prol da causa animal.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Marcell Moraes, recomenda ao chefe do Executivo Municipal a criação de um monumento público em prol da causa animal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Verificamos que a proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 622/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2013.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 623/13

Considerando que a defesa dos direitos dos animais ou da libertação animal constitui um movimento que luta contra qualquer uso de animais não-humanos que os transforme em propriedades de seres humanos, ou seja, meios para fins humanos;

considerando que este movimento é um movimento social radical que não se contenta em regular o uso "humanitário" de animais, mas que procura incluí-los na comunidade moral de modo a garantir que seus interesses básicos sejam respeitados e tenham igual consideração em relação aos interesses humanos;

considerando que a reivindicação é de que os animais não devem ser considerados propriedade ou "recursos naturais", nem legalmente, nem moralmente justificáveis;

considerando que no Brasil e no mundo inteiro existem inúmeros defensores da causa anima, que merecem ter seu trabalho reconhecido, de forma a explicitar sua importância e a estimular esta prática.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de um monumento público em prol da causa animal.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Marcell Moraes, recomenda ao chefe do Executivo Estadual a criação de um monumento público em prol da causa animal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Verificamos que a proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 623/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2013.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 625/13

Considerando que devido à cidade possuir até então, um sistema de mobilidade urbana bastante deficitário, as metrópoles brasileiras, inclusive Salvador, vêm enfrentando constantes crises na sua opção de transporte individual em detrimento das formas coletivas de deslocamento;

considerando que a cada dia o número de veículos automotores cresce significativamente, em especial o número de motos que, em algumas cidades brasileiras, representa um a cada quatro habitantes, superando, assim, o número de carros;

considerando que, independente do porte da cidade, um sistema eficiente de mobilidade urbana é essencial para o acesso ao mercado de trabalho, à educação, ao consumo e ao lazer, ou seja, é uma condição fundamental para a construção do chamado bem-estar social;

considerando que pelo crescente número de motociclistas em Salvador e demais localidades do País, a necessidade de se organizarem se tornou iminente para os motociclistas que, por meio das associações que os representam se reúnem periodicamente para discutir meios de se profissionalizarem, de continuarem a contribuir para o desenvolvimento e crescimento da nação;

considerando que muitos dos motociclistas participam de encontros em bairros como o Rio Vermelho, para transmitirem suas experiências em apreciarem o vento ao rosto, o gosto da aventura sobre duas rodas e não menos importante, muitos ali estão para fazer amigos outros para revê-los. Exibir a preciosidade da sua moto com seus acessórios da mesma forma que vão observar a dos que ali se encontram;

considerando que por se tratar de logradouro público que pode ser reconhecido como área dos "motorizados", não para privilegiar uma classe, serviria como controle da ordem pública para um evento já conhecido pela população onde necessita de apoio do Poder Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a destinação do Largo da Mariquita, no Rio Vermelho, para encontro dos motociclistas na área, especificamente às quintas-feiras à noite a partir das 18h até as 05h do dia seguinte.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Marcell Moraes, recomenda ao Chefe do Executivo Municipal a destinação do Largo da Mariquita, no Rio Vermelho, para encontro dos motociclistas na área, especificamente às quintas-feiras à noite a partir das 1:00h até as 05:00h do dia seguinte, por se tratar de logradouros público já reconhecido como área dos "motorizados", que contaria com o apoio do Poder Público.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Verificamos que a proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 625/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2013.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 627/13

Considerando que o Projeto *Escolas Sustentáveis* foi lançado em novembro de 2009 em Curitiba/PR. O objetivo do Projeto é fortalecer as práticas de Educação Ambiental nas escolas da rede municipal por meio de capacitação sobre ações educativas para o desenvolvimento sustentável;

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:09 Página 17

considerando que o Projeto consiste na capacitação de professores, desenvolvimento de materiais pedagógicos e de projetos escolares/comunitários, e consolidação de uma rede virtual e colaborativa de escolas para a divulgação e compartilhamento de práticas ambientais sustentáveis;

considerando que os desafios colocados para a consolidação de sociedades sustentáveis passam pela reavaliação do papel que a educação assume na formação de agentes promotores de novos paradigmas de relacionamento e convivência social;

considerando que é a partir da capacidade de aprender com o outro que uma sociedade torna-se capaz de superar impasses e promover hábitos e comportamentos sustentáveis;

considerando que essas capacidades podem ser fortalecidas por meio de ambientes educativos que estimulem jovens e crianças a assumirem práticas e comportamentos inspirados em valores como amizade, respeito, liberdade, paz e cooperação, justificando a mudança do conceito de educação ambiental para o convencionou chamar de "educação para a sustentabilidade" (JACOBI).

considerando que ao conceber a unidade escolar como um "laboratório de práticas para a sustentabilidade", o Projeto Escolas Sustentáveis reposiciona a escola, transformando-a em um ambiente de aprendizagem que promova uma transição na direção das práticas educacionais voltadas à sustentabilidade;

considerando que o Projeto Escolas Sustentáveis, desenvolvido no ano de 2010 em Curitiba, foi de significativa importância para a melhoria contínua da qualidade do ensino nas escolas públicas municipais, em particular das unidades de contraturno colaborou, também, para o desenvolvimento pessoal dos participantes por meio da realização de atividades educativas relacionadas à educação ambiental, bem como proporcionou o início de um processo contínuo de melhoria da qualidade de vida e fortalecimento da cidadania junto aos alunos e moradores dos bairros do entorno das escolas participantes do Projeto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação do projeto Escolas Sustentáveis na rede estadual de ensino, com o objetivo de fortalecer as práticas de Educação Ambiental.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Marcell Moraes, recomenda ao Chefe do Executivo Estadual, Jaques Wagner, a implantação do Projeto Escolas Sustentáveis na Rede Estadual de Ensino, com o objetivo de fortalecer as práticas de Educação Ambiental e o processo da melhoria da qualidade de vida.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Verificamos que a proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 627/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, setembro de 2013.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 628/13

Considerando, que o Projeto Escolas Sustentáveis foi lançado em novembro de 2009 em Curitiba/PR. O objetivo do Projeto é fortalecer as práticas de Educação Ambiental nas escolas da rede municipal por meio de capacitação sobre ações educativas para o Desenvolvimento Sustentável;

considerando que o Projeto consiste na capacitação de professores, desenvolvimento de materiais pedagógicos e de projetos escolares/comunitários, e consolidação de uma rede virtual e colaborativa de escolas para a divulgação e compartilhamento de práticas ambientais sustentáveis;

considerando que os desafios colocados para a consolidação de sociedades sustentáveis passam pela reavaliação do papel que a educação assume na formação de agentes promotores de novos paradigmas de relacionamento e convivência social;

considerando que é a partir da capacidade de aprender com o outro que uma sociedade torna-se capaz de superar impasses e promover hábitos e comportamentos sustentáveis;

considerando que essas capacidades podem ser fortalecidas por meio de ambientes educativos que estimulem jovens e crianças a assumirem práticas e comportamentos inspirados em valores como amizade, respeito, liberdade, paz e cooperação, justificando a mudança do conceito de educação ambiental para o convencionou chamar de "educação para a sustentabilidade" (JACOBI);

considerando, que ao conceber a unidade escolar como um "laboratório de práticas para a sustentabilidade", o Projeto Escolas Sustentáveis reposiciona a escola, transformando-a em um ambiente de aprendizagem que promova uma transição na direção das práticas educacionais voltadas à sustentabilidade;

considerando que o Projeto Escolas Sustentáveis, desenvolvido no ano de 2010 em Curitiba, foi de significativa importância para a melhoria contínua da qualidade do ensino nas escolas públicas municipais, em particular das unidades de contraturno colaborou, também, para o desenvolvimento pessoal dos participantes, por meio da realização de atividades educativas relacionadas à educação ambiental, bem como proporcionou o início de um processo contínuo de melhoria da qualidade de vida e fortalecimento da cidadania junto aos alunos e moradores dos bairros do entorno das escolas participantes do Projeto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Presidente da República Federativa do Brasil, a implantação do Projeto Escolas Sustentáveis na fede Federal de ensino, com o objetivo de fortalecer as práticas de Educação Ambiental.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Marcell Moraes, recomenda à chefe da República Federativa do Brasil, Dilma Rousseff, a implantação do Projeto Escolas Sustentáveis na Rede Federal de ensino do Brasil, com o objetivo de fortalecer as práticas de Educação Ambiental e o processo da melhoria da qualidade de vida.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Verificamos que a proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 628/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, setembro de 2013.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO

ATA

69ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR ARNANDO LESSA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIA: VEREADORA ALADILCE SOUZA (*ad hoc*)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR, GERALDO FERREIRA JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior. A Ata foi aprovada com as solicitações da vereadora Aladilce Souza para acrescentar que, em se tratando de Substitutivos, a bem da transparência, haveria que se cumprir a publicidade, nesse sentido tendo de haver nova numeração, e que ela solicitou cópias das novas matérias; para fazer constar os vereadores que votaram contra as urgências urgentíssimas aos Substitutivos, os mesmos que votaram contra as Proposições relacionadas; e que os Substitutivos chegaram na sexta-feira e, sem a audiência pública, foram à votação. Parabenizou a equipe de analistas legislativos de Redação pela composição da Ata. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 817/13 da Casa Civil da Presidência da República em resposta ao Ofício n. 462/13, Ofício n. 103/13 da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom) em resposta ao Ofício n. 443/13, e Ofício n. 332/13 do diretor geral de Assuntos Institucionais da Prefeitura em resposta ao Ofício n. 345/13; Projetos de Lei n.s 712/13 do vereador Arnando Lessa, 713, 714 e 717/13 do vereador Sílvio Humberto, 715/13 do vereador Everaldo Augusto, 716/13 do vereador Luiz Carlos Suíca, 718 e

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:09 Página 18

719/13 da vereadora Aladilce Souza e 720 a 731/13 do vereador Marcell Moraes; Projetos de Resolução n.s 81/13 da vereadora Fabíola Mansur, 82/13 do vereador Everaldo Augusto, 83/13 do vereador Tiago Correia e 84/13 do vereador Marcell Moraes; Projetos de Indicação n.s 700/13 do vereador Léo Prates, 701/13 do vereador Cláudio Tinoco, 702/13 do vereador Toinho Carolino, 703/13 do vereador Tiago Correia, 704 a 707/13 do vereador Luiz Carlos Suíca, 708 a 710/13 do vereador Duda Sanches, 711 e 712/13 do vereador Toinho Carolino e 713 e 714/13 do vereador Marcell Moraes; Moções n.s 63 e 64/13 do vereador Tiago Correia; Requerimentos n.s 244/13 do vereador Euvaldo Jorge, 245/13 do vereador Arnando Lessa, 246/13 do vereador Odiosvaldo Vigas e 247/13 do vereador Marcell Moraes. Terminada a leitura do Expediente, foram promulgadas as Resoluções n.s 2317 a 2323/2013 e a Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) n. 29/13. Pela ordem, o vereador Joceval Rodrigues fez solicitação de inversão de pauta e pediu preferência para o Projeto de Decreto Legislativo n. 02/13 e para o Projeto de Resolução n. 62/13, o que foi aprovado contra o voto da vereadora Aladilce Souza. O vereador Hilton Coelho solicitou a retirada do Projeto de Indicação n. 543/13. Foram aprovadas solicitações de licença dos vereadores Aladilce Souza, no período de 1º e 2 de outubro, Edvaldo Brito, no período de 7 e 14 de outubro, e Cátia Rodrigues, no dia 16 de setembro. Em discussão, o Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 305/10. A vereadora Aladilce Souza lamentou mais um Veto, que torna esta a "gestão do Veto", e saudou o conteúdo do Projeto vetado, que diz respeito ao controle e à ética na administração pública. Associou-se o vereador Gilmar Santiago. O vereador Léo Prates criticou a oposição por falta de coerência. Lembrou a Reforma Tributária no âmbito estadual e que o governador faz depósitos judiciais por Decretos. O vereador Gilmar Santiago encaminhou contra em solidariedade ao autor do Projeto, vereador Henrique Carballal, e o vereador Joceval Rodrigues encaminhou a favor, lembrando que o Projeto vai de encontro à Lei de Licitações. Feita a chamada nominal, procedeu-se à votação. Encerrada a votação, o Senhor presidente convidou os vereadores Euvaldo Jorge e Moisés Rocha para escrutinadores. Apurados os votos, verificaram-se 30 votos a favor e 12 votos contrários, ficando mantido o Veto. Pela ordem, o edil Moisés Rocha informou que, no sábado, realizou-se assembleia no Movimento Negro Unificado (MNU), que completou 35 anos de combate ao racismo e à discriminação, e escolheu o seu novo coordenador, o vereador Gilmar Santiago. Na ocasião, agradeceu ao vereador Arnando Lessa a cessão do Colégio Sagrado Coração, para a realização do evento. Pela ordem, o edil Waldir Pires registrou manifestação em solidariedade ao deputado federal Emiliano José. Pela ordem, o edil Marcell Moraes registrou pesar pelo falecimento do ex-vereador, ex-deputado estadual e atual secretário de Defesa dos Animais do Rio de Janeiro, o ator Cláudio Cavalcanti. Pela ordem, o vereador Edvaldo Brito agradeceu ao prefeito a sensibilidade de aceitar a isenção das creches, respeitando a independência do vereador que votou contra o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Agradeceu também ao edil Léo Prates o elogio ao seu trabalho em favor das creches. Pela ordem, a vereadora Fabíola Mansur registrou que a Comissão de Assuntos Sociais do Senado e a senadora Lídice da Mata escolheram Salvador para a primeira audiência pública, informou a reinauguração com ampliação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Loreta Valadares, e desejou que o prefeito ampliasse o prazo de recadastramento de imóveis para o IPTU. Pela ordem, o vereador Arnando Lessa solicitou a retirada dos Projetos de Lei n.s 701 a 705/13. Pela ordem, o edil Moisés Rocha registrou a filiação também do vereador Luiz Carlos Suíca ao MNU. Pela ordem, o edil Sílvio Humberto se associou ao edil Moisés Rocha. Pela ordem, o vereador Euvaldo Jorge registrou o Dia da Secretária e, na oportunidade, parabenizou as profissionais, inclusive do Gabinete. Associou-se a Mesa. Pela ordem, o edil Gilmar Santiago registrou o Dia Mundial dos Surdos. Associou-se a Mesa. Pela ordem, o edil Hilton Coelho lembrou a solicitação do vereador Orlando Palhinha, mas considerou que a abertura da Baixa Fiscal não vai resolver o problema que precisa de obras definitivas. O edil Leandro Guerrilha se associou ao vereador Euvaldo Jorge e registrou a passagem, amanhã, do Dia do Vereador. Pela ordem, o vereador Tiago Correia registrou pesar pelo falecimento do médico otorrinolaringologista, Dr. Hélio Lessa. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza se associou à vereadora Fabíola Mansur. O vereador Orlando Palhinha agradeceu ao prefeito a obra de macrodrenagem da Baixa do Fiscal. Reconheceu o transtorno e anunciou a conclusão da primeira etapa e a conclusão definitiva em fevereiro. Passando à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo n. 02/13 (Contas da Prefeitura referentes ao exercício de 2011), com Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) pela rejeição e Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização favorável ao Parecer Prévio, com votos em separado, anunciaram o voto os seguintes vereadores: José Trindade e Toinho Carolino, contra o Relatório do TCM, este último pelo entendimento de não ter havido má-fé e, a favor do Parecer do TCM, os vereadores Ana Rita Tavares, Duda Sanches, Edvaldo Brito, Everaldo Augusto, Fabíola Mansur, Hilton Coelho, Joceval Rodrigues, Marcell Moraes, Moisés Rocha, Odiosvaldo Vigas, Pedrinho Pepê e Soldado Prisco. Com a palavra, em nome da Comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Cláudio Tinoco explicou que o seu opinativo concluiu pela aprovação do Parecer. Considerou o Parecer Prévio do TCM uma peça que auxilia na fiscalização financeira externa, cabendo sobre ele, simplesmente, a Casa votar "sim" ou "não". Lembrou que, sobre as Contas de 2010, o órgão colocou-se contrário ao vínculo da Controladoria Municipal com a Secretaria da Fazenda, algo que o orador entende ser positivo. Na mesma ocasião, o TCM também viu irregularidade na não-aplicação de multas, o que, como explicou o orador, deveu-se ao fato de as situações geradoras daquelas penalidades estarem *sub judice*. Explicou que, por tais razões, votou contra o Parecer naquela oportunidade. Em relação ao ano de 2011, considerou ter havido avanços, especialmente pelo fato de o então secretário da Fazenda, Joaquim Bahia, haver realizado contingenciamento para ter uma melhor administração dos gastos. Também sobre aquele ano, elogiou os esforços, na Saúde, e lamentou o não-atingimento dos 25% de investimentos previstos constitucionalmente, algo que a atual administração pretende conseguir através de abono para os profissionais dessa área. Disse que não quis divergir do TCM, mas viu subjetividade na decisão desse órgão sobre gastos com propaganda. Com relação a esse ponto, concorda que há grandes demandas sociais, mas entende que a publicidade é imperativo constitucional, e não há lei que determine o quanto se há de gastar com isso. Finalizou sua fala questionando o significado da avaliação individual de cada edil, e encaminhando o voto de seu bloco para que fosse em observância ao trabalho de sua Comissão. Também discutiu o Projeto a vereadora Aladilce Souza, que ressaltou ser uma das principais atribuições desta Casa a fiscalização do Executivo, e que o momento da prestação de Contas deve ter o peso que merece. Divergiu do Parecer do vereador Cláudio Tinoco, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, considerando que o edil desconstruiu o Parecer do TCM, mas, contraditoriamente, concluiu por sua aprovação. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco defendeu não existir desconstrução, mas análise técnica, solicitando que a vereadora Aladilce Souza respeitasse o Parecer aprovado pela referida Comissão. A oradora respondeu ter liberdade de interpretação, reiterando que o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização é contraditório. Lembrou que, de 2005 a 2008, as Contas do ex-prefeito foram aprovadas com ressalvas, e que, a partir de 2009, o Parecer passou a ser pela rejeição, assim o ex-prefeito deve ser responsabilizado pelas irregularidades ocorridas em sua gestão. A vereadora concluiu se posicionando pela rejeição das Contas do ex-prefeito, salientando, como argumentos: a Prefeitura ter contraído juros e multas no valor de R$ 1.350.909,95, decorrentes do atraso no cumprimento das obrigações; ter realizado contratos com prazos vencidos, resultando em uma despesa de R$ 9.834.208,56; a existência de documentos irregulares relacionados a veículos locados, que ocasionaram prejuízo de R$ 2.274.831,24; o não-cumprimento das normas da Constituição Federal referentes à aplicação do percentual mínimo de recursos para a Educação (25%), tendo o investimento alcançado apenas o percentual de 22,11%; as dívidas contraídas com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), uma reincidência de 2010; as despesas com multas por infração de trânsito, no valor de R$ 15.779,18; a admissão de pessoal sem a realização de prévio concurso público, tendo a terceirização totalizado em R$ 249. 252.099,10, uma reincidência de 2010; os gastos excessivos nas áreas de consultoria, comunicação e propaganda, no valor de R$ 2.718.786,64; a negligência às determinações anteriores do TCM, reincidências de 2009 e 2010; o não-encaminhamento de processos licitatórios para análise do TCM; as irregularidades nas fases de empenho, liquidação e pagamento em diversos processos administrativos; e a violação do princípio da razoabilidade pelos excessivos gastos, que totalizaram um prejuízo de R$ 143.999.939,76. O vereador Gilmar Santiago disse se sentir contemplado com a fala da vereadora Aladilce Souza e, dessa forma, apenas encaminhou a votação pela aprovação do Parecer. O vereador Geraldo Júnior, inicialmente, esclareceu que as Contas em discussão não eram do ex-prefeito João Henrique, mas sim, da Prefeitura de Salvador, e pediu que fossem analisadas com justiça e isenção quanto a aspectos políticos. Lembrou que o papel do TCM é opinativo, o que leva a uma reflexão sobre o papel das Comissões permanentes da Casa. Nesse sentido, questionou como um Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças pode se submeter a um Parecer opinativo daquele órgão externo. Também questionou o vereador Gilmar Santiago pelo encaminhamento em acordo com a vereadora Aladilce Souza, pois, em entrevista ao *site* Política Livre, o edil teria dito que votaria pela aprovação das Contas. Também mencionou a coluna *Tempo Presente*, do jornal A Tarde, assinada pelo jornalista Levy Vasconcelos, na qual o vereador Gilmar Santiago disse estar convencido da veracidade de documentos favoráveis às Contas de 2011. Citou um filósofo chinês, quanto aos sábios não serem inflexíveis e terem a capacidade de adaptação. Elogiou o vereador Toninho Carolino por não se curvar à pressão de votar por motivações políticas. Defendeu que a Casa não se debruçasse ante entendimento divergente do TCM, e que não se desconsiderassem documentos indicativos de pontos positivos da gestão municipal em 2011, como o atingimento de índices constitucionalmente previstos. Concluiu criticando os que fazem "politicagem" e encaminhando o voto dos *henriquistas* contra o Parecer do TCM e pela aprovação com ressalvas das Contas. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago questionou por que estava sendo cobrado pelo seu voto. Também pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco questionou alguns encaminhamentos, como o da vereadora Fabíola Mansur, a qual anunciou o voto do PSB ao Parecer do TCM. O Senhor presidente anunciou a votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 02/13 com o Parecer Prévio do TCM pela rejeição. Em votação, o Projeto de Decreto Legislativo n. 02/13, com o Parecer Prévio do TCM, foi aprovado por 32 votos contra 10. Declararam votos pela aprovação do Parecer do TCM os vereadores Hilton Coelho, Ana Rita Tavares, Odiosvaldo Vigas, Sílvio Humberto e Moisés Rocha, que, na oportunidade, sugeriu reunião com o TCM para correção da questão referente ao GT dos assessores parlamentares. Também declararam votos pela aprovação do Projeto, os vereadores Edvaldo Brito, que ressaltou que o TCM julga Contas, o que fez de maneira justa e clara, pelas razões expostas por vários edis, e Waldir Pires, que considerou a decisão justa e oportuna, haja vista a deterioração da execução financeira, que foi se repetindo e se agravando. O edil afirmou que, do ponto de vista da constitucionalidade, o percentual estabelecido para rejeição do Parecer Prévio quer que o Tribunal seja prestigiado, e lembrou que o empate enseja a vitória do Tribunal. Elencou, como argumentos para a ídas Contas do ex-prefeito, a evolução da divida ativa tributária de 2010 (8,5 bilhões, saldo elevadíssimo), em 2011, 9,3 bilhões; e a receita de 39 milhões em 2010 e 93 milhões em 2011. Lembrou, ainda, a dívida fundada, que cresceu de 2,3 bilhões, em 2010, para 2,4 bilhões, em 2011, o pagamento de juros e multas, em 2010, os prejuízos de 2,1 bilhões em 2011, 1,4 bilhões de despesas pagas após prazo contratual, em 2010, e 2,6 milhões, em 2011, de 9,8 milhões. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente Arnando Lessa encerrou a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Euvaldo Jorge, Fabíola Mansur, Geraldo Júnior, Léo Prates, Odiosvaldo Vigas e Paulo Câmara.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1695/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
AMANDA SILVA DE SOUZA	14.713	G 16	G 14	01/10/13
GUSTAVO MOREIRA RAMIRO	14.783	G 10	G 12	01/10/13

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:09 Página 19

FÁBIO MOREIRA DE JESUS	14.829	G 03	G 04	01/10/13
MARCOS SANTOS DA SILVA	14.292	G 05	G 06	01/10/13
DAYANA LIBÓRIO DE CERQUEIRA	14.890	G 22	G 05	01/10/13
ADENILSON SANTOS MENEZES	14.792	G 07	G 22	01/10/13
HELGA CIRINO CARIA	14.210	G 21	G 22	01/10/13
EDNA RITA TOSTA ALVES NETA	14.695	G 06	G 07	01/10/13
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA FERNANDES	13.039	G 23	G 18	01/10/13
TAIANA PEDROZA AMARAL AMORIM	14.120	G 07	G 04	01/10/13

Salvador, 1º de outubro de 2013.

ATO N.º 1696/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JORGE JOSÉ CARDOSO JÚNIOR, cad.14.293, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2013. Salvador, 1º de outubro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1698/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Exonerar, a pedido, o servidor **WELLINGTON SILVA ALVES**, cad. 3.312, da Função de Confiança Classe FC 10 de Chefe do Setor de Prestação de Contas, a partir de 1º de outubro de 2013. Salvador, 30 de setembro de 2013.

ATO N.º 1699/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nomear a servidora **BEATRIZ CONSUÊLO PORCIUNCULA DE BARROS NETA**, cad. 2.023, para exercer a Função de Confiança Classe FC 10 de Chefe do Setor de Prestação de Contas, a partir de 1º de outubro de 2013. Salvador, 30 de setembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1701/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ANA CAROLINA SANTANA OLIVEIRA, cad.13.247, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2013. Salvador, 1º de outubro de 2013.

ATO N.º 1702/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ALDIRAI APARECIDA MELO DOS SANTOS, cad.14.707, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2013. Salvador, 1º de outubro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1704/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar DANIELE DA NÓBREGA FURTUNATO, cad.14.576, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2013. Salvador, 02 de outubro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSOS INDEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 01786/2013
INTERESSADO : Helena Cristina de Almeida Gomes

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CHAMAMENTO PÚBLICO CMS

A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Salvador – DIRAD torna público para conhecimento dos interessados que realizará uma cotação/estimativa de preços para **Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)**, visando alimentar o Banco de Preços da Câmara Municipal de Salvador. Os interessados deverão solicitar cópia do Termo de Referência na Gestão de Contratos, na Rua Ruy Barbosa, 19, 2º andar – Ed. Rio Lima, Salvador/BA, ou através do telefone 3320-0244 e encaminhar no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, proposta de preços para o referido Setor, no horário das 08:00 às 17:00.

Salvador, 02 de outubro de 2013.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES
Diretor Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, com base na Lei Federal nº 10.520/02 torna público para conhecimento dos interessados a realização da seguinte licitação:

MODALIDADE	TIPO	OBJETO	RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
Pregão Presencial Nº. 21/2013	Menor Preço	Aquisição de copos descartáveis para água.	15/10/2013 às 14h30min horas na sala da COMPEL/CMS, localizado no Edifício Rio Lima, 2º andar, Rua Rui Barbosa nº 19, nesta Capital.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: Designada pela Portaria nº. 07/2013.

Os interessados poderão obter, gratuitamente, o edital completo através de solicitação via e-mail: antonio.barros@cms.ba.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação/ COMPEL, situada no Edifício Rio Lima nº. 19 - 2º andar, Rua Rui Barbosa, durante o horário de expediente, a partir do dia 03/10/2013, através de representante credenciado. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422. Salvador, 02 de outubro de 2013.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

RESUMO DE ADITIVO

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 035/2009

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 1756/2009
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	EMPRESA SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato CMS nº 035/2009.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2013.
BASE LEGAL	Parecer da Procuradoria Jurídica e nas informações exaradas no Processo CMS nº 1383/2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA	01 de outubro de 2013.
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Maria Raquel Trindade Schiffini – Contratada
TESTEMUNHAS	Viviane Oliveira Damaceno Rafael de Aguiar

PROCESSO(S) DEFERIDO(S):

PROCESSO Nº : 1909/2013
INTERESSADO (A) : Eunice Reis Zacarias

DOLM 03.10.13:Camara_Template 2/10/2013 19:10 Página 20

Medalha Zumbi dos Palmares emocionou mãe Obá

Moisés Rocha homenageou a ialorixá e bailarina, "um dos ícones da cultura e da religião de matriz africana"

Fotos: Valdemiro Lopes



Mãe Obá recebeu a honraria das mãos de Moisés Rocha, ao lado dos filhos e netos

"Hoje é um dia de festa no meu coração". Com essas palavras Terezinha Souza Barbosa, mãe Obá, do Ilê Axé Obá Inã, localizado no bairro de São Caetano, definiu a emoção que sentia ao ser condecorada pela Câmara Municipal de Salvador, na noite de terça-feira (1º), com a Medalha Zumbi dos Palmares. A iniciativa da homenagem foi do vereador Moisés Rocha (PT), que classificou mãe Obá como "um dos ícones da cultura e da religião de matriz africana", justificando a honraria.

A ialorixá confessou que relutou muito em aceitar o "presente de Deus", referindo-se à iniciação no candomblé. Não por falta de fé, mas por receio das responsabilidades, ressaltou. Mas o destino já estava traçado e, a partir do momento que aceitou o desafio, não se arrependeu.

Mãe Obá iniciou o agradecimento da honraria entoando a Cantiga para Xangô e pedindo a benção aos mais velhos: "Agradeço ao espírito de Valdomiro Ajagunã, meu babalorixá, ao dono do meu ôrí, Xangô, minha mãe Iansã e meu amado Sete Flechas, a quem devo por estar aqui agora".

Bailarina

O vereador Moisés Rocha frisou que mãe Obá é conhecida tanto pela atuação religiosa quanto cultural, por ser bailarina do Balé Folclórico do Solar do Unhão. Ele lembrou que a Medalha Zumbi dos Palmares, aprovada por unanimidade, foi criada com o objetivo de reconhecer trajetórias marcadas pela luta contra o racismo e a intolerância religiosa, justamente o caso da ialorixá.



"Mãe Obá já foi vítima de muita intolerância religiosa, mas resistiu e hoje é reconhecida pelo trabalho social que desenvolve no São Caetano. É uma referência para a comunidade e mesmo numa área de influência do tráfico de drogas ela consegue fazer com que haja respeito e convivência harmônica", declarou Moisés, definindo a homenageada como "uma guerreira respeitada".

A homenageada foi conduzida ao Plenário Cosme de Farias pelas ialorixás Nice e Jaciara Ribeiro e pelo vereador Henrique Carballal (PT), ao som do cantor Gilmar.

Além do vereador autor da iniciativa, saudaram mãe Obá o secretário de Promoção da Igualdade Racial, Elias Sampaio; a superintendente de Políticas para as Mulheres, Mônica Kalile; o superintendente de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos, Ailton Ferreira; o professor Jorge Conceição, da Universidade da Reconstrução Ancestral Amorosa; e as ialorixás Jaciara Ribeiro e Ebomi Nice. Para o ato de entrega da Medalha Zumbi dos Palmares, Moisés convidou os filhos da ialorixá (Patrícia, Luizinho, Tatiana e Elisângela).

Apresentaram-se na sessão solene a dançarina Nildinha Fonseca e Reinaldo Pepi; e o Grupo Unjira, com participação dos cantores Walmir Brito e Marquinhos Marques e dos maestros Neneu e Jackson.

